



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 29 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 237

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 29 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 237

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REDUÇÃO OU ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL URBANA A APOSENTADOS E PENSIONISTAS, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E A PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS, NOS MOLDES QUE ESPECIFICA.”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita Municipal de Coroados/SP, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:”

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal concederá redução do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. a aposentados ou pensionistas que possuam comprovadamente único imóvel residencial, com área territorial de até 200 m², no Município de Coroados, que o destine para uso próprio, conforme critério abaixo:

- I – residência com até 50,00m² - 60% de redução;
- II – residência de 50,10 a 70,00m² - 50% de redução;
- III – residência de 70,10 a 100,00 m² - 40% de redução;
- IV – residência de 100,10 a 150,00m² - 30% de redução.

Parágrafo único. Para a concessão deverá apresentar requerimento padrão fornecido pela Lançadoria, com comprovação documental:

- I – de identificação pessoal
- II - de rendimentos fornecida pelo I.N.S.S.;
- III - de enquadramento do imóvel na situação indicada nos incisos do art. 1º;

IV - de renda unilateral.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal concederá isenção do pagamento do I.P.T.U. as pessoas em situação de pobreza, que não possuam renda própria, desde que sejam possuidoras de único imóvel residencial, com área territorial de até 200 m², com área construída de até 70 m², no Município de Coroados, e o destine a seu próprio uso.

Parágrafo único. Para a concessão deverá apresentar requerimento padrão fornecido pela Lançadoria, com comprovação documental:

- I – de identificação pessoal;
- II - da situação de precariedade por laudo socioeconômico expedido pela Secretaria de Assistência Social do Município, a requerimento do próprio interessado;
- III- de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal concederá isenção do pagamento do I.P.T.U. as pessoas portadoras de neoplasia maligna, desde que possuam um único imóvel e o destinem a seu próprio uso.

Parágrafo único. Para a concessão deverá apresentar requerimento padrão fornecido pela Lançadoria, com comprovação documental:

- I – de identificação pessoal;
- II - de atestado médico, do qual deverá constar a enfermidade indicada.

Art. 4º. A Administração Pública poderá solicitar outros documentos não descritos nesta Lei, pertinentes a comprovação dos requisitos descritos nos artigos anteriores.

Art. 5º. Havendo mais de uma pessoa residente no imóvel que contribua com a renda familiar, deverá ser considerada a renda per capita da família para concessão da redução ou isenção.

Art. 6º. A Secretaria de Assistência Social poderá realizar visita para verificar a comprovação dos requisitos dos artigos anteriores e/ou validar o laudo socioeconômico.

Art. 7º. Para se valerem dos benefícios previstos nesta Lei Complementar, os contribuintes deverão requerê-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 29 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 237

Página 3 de 3

los até 30 de setembro do exercício respectivo, para concessão no exercício posterior.

Art. 8º. No presente exercício, o contribuinte, para se valer dos benefícios previstos nesta Lei Complementar, deverá requerê-los em até cento e vinte dias contados da sua publicação, ficando vedada restituição ou compensação de valores já pagos.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei mediante Decreto.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 007, de 28 de outubro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Coroados, 16 de julho de 2019.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Aos costumes. Registre-se e publique-se.

Republicada. Onde se lê 31 de setembro, leia-se 30 de setembro.